



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.436, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.960.

Autor: Deputado Van Den Bosch

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de área de terra destinada às instalações de canteiro de serviços e vias de acesso da Usina Hidroelétrica de Jupia .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial uma gleba de forma irregular, com área aproximada de 2 157 quilômetros quadrados ou 2.157,70 hectares ou 891,61 alqueires paulista, situada à margem direita do rio Paraná, município e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, que consta pertencer a: 1 - AIRTON REDÓ, 2 - HERMESINO ALONSO GONZALES, D. HALLEY QUEIROZ LEITUGA e HERDEIROS DE MARTINS ROCHA, 3 - BERNARDINO MENDES, 4 - Herança Jascente de JOSÉ GOVOR, 5 - SALIN TABOX, 6 - LUIZ SELMI, 7 - ALEXANDRE VIANA, 8 - FAZENDA CORTIDOURA, 9 - SALIM FELÍCIO, necessária à construção da Usina Hidroelétrica de Jupia, canteiros de serviço, áreas de empréstimo, acampamentos e obras complementares, nas proximidades do Salto de Urubupungá, objeto da concessão outorgada ao Estado de São Paulo, pelo Decreto Federal nº 41.602, de 29 de maio de 1957, e constante da planta que com este baixa, rubricada pelo Vice Presidente da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai, inclusive benfeitorias nela existentes, situadas dentro do perímetro assim descrito: - começa em um ponto E no marco existente à margem direita do rio Paraná, junto à ponte Francisco Sá da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seguindo pelo limite da faixa desta estrada de ferro até o ponto A onde encontra o meridiano 2.696.500 da referida planta; segue por este meridiano até o ponto B de coordenada E 118.000 e N 2.696.500; continua pelo paralelo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

118.000 até o ponto C de coordenadas E 118.000 e N 2.703.000; segue pelo meridiano 2.703.000 até encontrar o ponto D na margem direita do rio Paraná, descendo por esta margem até o ponto de partida.

Artigo 2º - Na gleba acima descrita está incluída a área de cerca de 191.000 m2 de terrenos reservados pertencentes à União, nos termos dos artigos 11 e 14 do Decreto Lei Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1944.

Artigo 3º - A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei serão custeadas pela Comissão Interestadual da Bacia Paraná Uruguai, dentro das verbas previstas na Lei nº 2.018 de 23 de dezembro de 1952,

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1.960, 139ª da Independência e 72ª da República .

P. Torco de Souza
Frederico Augusto de Almeida

[Signature]

[Signature]

Registrada à fls. 605.
do livro competente